

Art. 72º - Fica convocada assembléia geral eleitoral para o próximo dia 26 de março, às 20:00hs em primeira convocação, iniciando-se os prazos eleitorais na data da aprovação deste estatuto, tudo para que a celebração do convênio com a municipalidade possa ser firmada ainda em março, não retardando a entrada dos necessários recursos para o desenvolvimento do calendário esportivo da LOFS.

Osasco, Fevereiro de 2010.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Art. 66º - A Lofs publicará em jornal de circulação no município de Osasco e em seu site, dentro do segundo bimestre do ano imediato, o relatório das atividades administrativas e financeiras de cada exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 67º - As infrações disciplinares dos regulamentos e leis em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Comissão Disciplinar, darão causa as seguintes penalidades de índole administrativa:

- I – advertência**
- II – censura escrita**
- III – multa**
- IV – suspensão**
- V – desfiliação ou desvinculação**

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 68º - Serão respeitados os princípios gerais de Direito na solução dos casos omissos.

Art. 69º - Anualmente a Diretoria da LOFS outorgará a Medalha do Mérito ao Salonismo Osasquense às pessoas que tenham de alguma forma contribuído com o desenvolvimento e a defesa do futebol de salão em Osasco, no estado, no país.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º - Objetivando a recuperação de um patrimônio histórico da Liga Osasquense de Futebol de Salão, ou seja, promovendo as condições para o retorno ao quadro de entidades filiadas, ficam anistiadas em 70% (setenta por cento) de qualquer débito referente a anuidades, taxas ou multas vencidas até 31 de dezembro de 2.009, as entidades que já foram filiadas à LOFS e que não tem renovado suas participações, retornando assim ao quadro de filiadas, bastando que se inscrevam e participem de qualquer um dos campeonatos da LOFS que serão realizados no ano de 2.010, cumprindo apenas as formalidades para participação nos campeonatos e recolhendo a anuidade de 2.010.

Art. 71º - Para que as entidades filiadas promovam suas devidas regularizações fiscais, seus estatutos, atas de eleição e posse, atos fiscais, fica desde já concedido o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assembléia geral que aprovar este estatuto, para que apresentem à secretaria da LOFS os documentos necessários à sua regularização.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento, publicando-se os balancetes no site da entidade todos os meses.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes, de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Parágrafo 4º - Observar-se-ão sempre as normas gerais de contabilidade e orçamento.

TÍTULO – VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60º - Para os efeitos deste estatuto e nos termos da Lei 9.615 de 24/03/98, a Lofs é órgão de direção do Futebol de Salão na Cidade de Osasco.

Art. 61º - Haverá em Comunicado Oficial de circulação sucessivamente numerado, para afixação no quadro de avisos da Lofs destinado à divulgação das normas e atos dos seus poderes e órgãos, e do noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

Art. 62º - A Assembléia Geral que decretar a dissolução da Lofs, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 63º - A Lofs não será responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que hierarquicamente superior.

Art. 64º - Tem direitos permanentes distribuídos pela Lofs na forma deste estatuto:

- a) os membros dos poderes da Lofs;**
- b) os portadores de títulos honoríficos concedidos pela Lofs;**
- c) os cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa devidamente credenciados pelos seus órgãos informativos e reconhecidos pela respectiva associação de classe;**
- d) os ex-presidentes da Lofs e de seus diversos poderes;**
- e) os membros efetivos e suplentes da Comissão Disciplinar da Lofs, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;**
- f) os presidentes de Ligas e os membros das respectivas Comissões Disciplinares;**
- g) os oficiais diplomados em atividade;**
- h) os membros do Conselho Superior de Desporto e da F.P.F.S.**

Art. 65º - Na Lofs, não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 57º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência ou de registros e transferências de atletas, assim como, os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;**
- b) o produto de multas ;**
- c) a arrecadação de 10% sobre a renda bruta das competições na cidade, promovidas pelos filiados quando houver;**
- d) as subvenções, convênios e demais auxílios;**
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro;**
- f) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;**
- g) as rendas eventuais.**

Parágrafo 2º - A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da Lofs;**
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;**
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos em orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.**
- d) Salários e encargos trabalhistas, ajudas de custo.**

CAPÍTULO – II **DO PATRIMÔNIO**

Art. 58º - O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;**
- b) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;**
- c) as marcas registradas e patenteadas, as siglas, camisas com as cores tradicionais e distintivos aprovados.**

CAPÍTULO – III **DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 59º - Os elementos constituídos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Art. 52º - Os certames do Município entre Associações filiadas obedecerão a normas baixadas pelo Presidente da entidade, de acordo com as propostas apresentadas pelos departamentos.

TÍTULO – VI **DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

CAPÍTULO – I **DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 53º - As normas e regulamentos da Lofs, a partir de sua afixação no quadro de avisos da entidade e em seu site, obrigam a todas pessoas físicas e jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas.

Art. 54º - São normas da Lofs, além deste estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, comunicados oficiais e demais preceitos, regularmente emanados dos poderes superiores e órgãos competentes.

Art. 55º - Além das disposições da Lei nº 9615 e das leis federais relativas a organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela Lofs e suas filiadas como parte integrante de sua legislação, as Resoluções do C.S.D., da Confederação Brasileira de Futebol de Salão e Federação Paulista de Futebol de Salão, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União, do Estado e do Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se as resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO – II **DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS**

Art. 56º - Além do Código elaborado pelo Conselho Superior de Desporto, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Lofs adotará o Código Desportivo da FPFS, contendo preceitos de registro, inscrição e transferência de atletas, critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame, formação dos selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

Parágrafo Único – Será facultado a Lofs sempre que a complexidade e o vulto do assunto aconselhe, codificar os preceitos referentes a um determinado setor.

TÍTULO – VII **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

CAPÍTULO – I

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

- c) comunicar as filiações de novas associações, bem como as penalidades de seus jurisdicionados, causadas por infração das normas próprias ou da Lofs, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas;
- d) solicitar licença a Lofs e aguardar a sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município ou do Estado com idêntico fim, com antecedência pelo menos do primeiro caso, de 96 (noventa e seis) horas e no segundo, de 10 (dez) dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar;
- e) permitir o livre ingresso nas competições de Futebol de Salão, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidas pela Lofs ou entidades superiores;
- f) não disputar competições com associações, cuja situação ainda não se ache regularizada perante a Lofs, nem permitir que participem de partida de campeonatos, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela LOFS ou entidade superior;
- g) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Lofs, exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das associações;
- h) disputar anualmente, até a definição ou conclusão todos os campeonatos e torneios que estiverem classificados ou que forem organizados para as respectivas divisões, na forma prevista por este estatuto e leis acessórias;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de suspensão de todos os direitos, ressalvados os prazos fixados pela legislação desportiva nos casos de multa aplicada pela Comissão Disciplinar;
- j) impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da Lofs ou a desarmonia entre os seus filiados;
- k) ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial de seus associados, quando requisitada pela Lofs ou outras entidades a que estejam subordinadas;
- l) manter os seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia;
- m) providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam a Lofs quando regularmente convocados;
- n) registrar os atletas e associações filiadas de acordo com as leis e regulamento em vigor;
- o) pagar até 10 (dez) de fevereiro as anuidades e, com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagem fixadas em leis e regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficar em débito com a Lofs por mais de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento de notificação;
- p) manter em suas quadras desportivas, lugares próprios destinados aos membros do Conselho Superior de Desporto, Conselho Regional de Desportos, da Confederação e Federação, bem como, as autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições.

Art. 51º - Nenhuma Associação poderá incluir em seu estatuto, códigos ou regulamentos, disposições contrárias ao presente estatuto, sob pena de serem excluídas do quadro associativo da LOFS.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Parágrafo 1º - O prazo de desincompatibilidade de diretores que venham a concorrer para os cargos públicos eletivos é de 90 (noventa) dias antes da eleição, por carta de renúncia.

Parágrafo 2º - Exercer simultaneamente:

- 1) as funções de membro, Secretário da Comissão Disciplinar e Auditor;**
- 2) as funções de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

TÍTULO – III **DAS ASSOCIAÇÕES**

CAPÍTULO – I **DA FILIAÇÃO**

Art. 47º - A Lofs admitirá um número ilimitado de associações cuja filiação será concedida em qualquer época do ano.

Art. 48º - Para obter filiação é necessário apresentar os documentos enumerados no artigo “9º” deste estatuto.

CAPÍTULO – II **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 49º - São direitos dos filiados, conforme o caso:

- a) reger-se por normas próprias, compatíveis com as leis vigentes e normas da LOFS, da Federação e da Confederação;**
- b) dirigir-se aos órgãos competentes da Lofs nos termos do presente estatuto;**
- c) disputar os campeonatos que estejam classificados;**
- d) manter relações desportivas com as demais associações vinculadas a entidade nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;**
- e) apresentar recursos aos órgãos competentes da Lofs, bem como, formular consultas de conformidade com a legislação vigente;**
- f) participar da Assembléia Geral na forma prevista por este estatuto;**
- g) desligar-se a qualquer tempo mediante requerimento dirigido a Diretoria da Lofs.**

Art. 50º - São obrigações das associações, conforme o caso:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões e regras desportivas;**
- b) enviar a Lofs, um exemplar do seu estatuto, cada vez que o reformar, e a relação de qualificação da diretoria, quando eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidades, endereços e tempo de duração**

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Art. 44º - Os serviços administrativos da Lofs, bem como, os de natureza técnica não atribuída privativamente aos diversos poderes, serão confiados aos departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Diretoria.

Parágrafo Único – Além dos departamentos criados na forma deste estatuto, comissões temporárias poderão ser instituídas, a juízo do Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Art. 45º - Constituem departamentos fundamentais da Lofs;

- a) Propaganda e Marketing**
- b) de Oficiais**

Parágrafo 1º - os departamentos funcionarão automaticamente, respeitada a competência dos Poderes da Lofs, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

Parágrafo 2º - Cada departamento será chefiado por um diretor de livre escolha da Diretoria da Lofs, cumprindo – lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação da Diretoria.

Parágrafo 3º - O regimento interno discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições acessórias do Diretor e de seus auxiliares.

Parágrafo 4º - Os diretores não serão assalariados, entretanto receberão ajuda de custos pela disponibilidade, que não poderá ser superior a um salário mínimo vigente.

SEÇÃO – III **DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 46º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Lofs:

- a) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por associações, pela Lofs ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada;**
- b) ser candidato ou tomar posse em cargos públicos eletivos.**
- c) Integrar, candidatar-se ou manter-se na diretoria ou no conselho fiscal sendo membro dos Poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;**
- d) Integrar, candidatar-se ou manter-se na diretoria ou no conselho fiscal sendo servidor público da ativa ou mesmo aposentado, vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;**

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

climáticas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes hierarquicamente superiores.

Art. 38º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Lofs, na prática do ato regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração à lei ou estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que se trata o artigo acima, prescreve no prazo de dois anos contados da ata de aprovação das contas do exercício em que findar o mandato.

Art. 39º - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumira a Presidência da Lofs, o Presidente mais idoso da Associação disputante da Divisão Maior da Lofs cumprindo em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO – III **DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 40º - Como órgão auxiliador de execução administrativa, funcionarão os departamentos referidos neste estatuto.

Parágrafo Único – O regimento discriminará a competência e as atribuições dos órgãos de cooperação e execução, sem prejuízo das demais competências deste estatuto.

SEÇÃO – I **DO CONGRESSO TÉCNICO**

Art. 41º - O Congresso Técnico será constituído pelos representantes legais das associações disputantes, reunir-se-á sempre no horário previsto na convocação expedida pela presidência com o número de presentes, entendendo-se que estes são os interessados em participar do torneio, copa ou campeonato, e deliberarão exclusivamente sobre a forma de disputa.

Parágrafo único: Categorias, séries e materiais são atribuições exclusivas das Vice-presidências do Departamento Técnico e de Categorias de Base.

Art. 42º - As decisões do Congresso Técnico, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 43º - As reuniões do Congresso, terão listas de presentes em livro próprio e serão escrituradas também em livro próprio, sendo as suas resoluções levadas ao conhecimento de todos os filiados.

SEÇÃO – II **DOS DEPARTAMENTOS**

- e) Ao Diretor de Arbitragem compete a admissão e desligamento de árbitros ao quadro da LOFS, a escala para os jogos, indicar o afastamento preventivo para providências da Presidência ou da Comissão Disciplinar.
- f) Ao Diretor de Publicidade e Marketing compete a promoção da entidade, dos filiados, certames e de assuntos de interesse do futebol de salão.
- g) conceder filiação a Associações.
- h) dar conhecimento a Comissão Disciplinar das faltas, ou irregularidades cometidas por filiados, dirigentes, arbitros e atletas ligados a Lofs, para apreciação da ocorrência em face das leis públicas e das normas da entidade, observando-se não apenas as normas esportivas mas toda legislação vigente;
- i) nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias mediante proposta do Presidente ou dos Diretores;
- j) indicar o representante da Lofs, junto a entidades nacionais e estrangeiras no Município;
- k) adquirir, comprar ou vender imóveis ou títulos de renda, mediante autorização da Assembléia Geral;
- l) conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado, em conformidade com as normas vigentes;
- m) tornar pública a constituição das delegações representativas da Lofs;
- n) em primeira instância apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Lofs;
- o) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do futebol de Salão, que lhes sejam submetidos;
- p) elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento do Futebol de Salão e o calendário anual das competições oficiais;
- q) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este estatuto, pelo regulamento geral, ou normas acessórias da Lofs, da Federação, da Confederação ou ainda por imposição legal ou judicial;
- r) apresentar para conhecimento e julgamento o Regulamento de Taxas e Percentagens na Assembléia Geral para provisão orçamentária a ser realizada na segunda quinzena de dezembro;
- s) garantir a exclusividade do uso de expressão “Futsal” e outras, registrando-as perante o órgão competente, podendo, inclusive, conceder licença de uso dessa expressão para terceiros em confecções, artigos esportivos e troféus;

Art. 35º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único – Se ocorrer em qualquer deliberação empate, prevalecerá o voto do Presidente da LOFS.

Art. 36º - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes em sessão, cumprindo ao Presidente e ao Vice-presidente Administrativo subscreve-la.

Art. 37º - A Diretoria cumpre aprovar as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela Lofs, depois de organizados pelos respectivos departamentos, bem como, fixar o período de suspensão das atividades

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Parágrafo Único – O Presidente da Lofs poderá instituir comissões temporárias de trabalho por nomeação, tendo em vista tornar mais eficiente a organização administrativa, sendo que os integrantes desta comissão nomeados, terão direito a voto em reunião de Diretoria que trate do tema da comissão.

Art. 30º - Só poderão ser diretores da Lofs, brasileiros natos.

Art. 31º - A diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 32º - Os membros da Diretoria, no caso de impedimento ou força maior poderão ficar afastados de seus cargos por até 90 (noventa) dias, sem perda de mandato.

Parágrafo 1º - Não poderá ser concedida à licença simultaneamente a dois membros da Diretoria eleitos, e a falta de comparecimento de qualquer um deles a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia automática do cargo.

Parágrafo 2º - Vagando-se cargos da diretoria, cumpre aos remanescentes assumirem a direção da entidade convocando imediatamente a Assembléia Geral para eleição dos sucessores que completarão o tempo restante do mandato.

Parágrafo 3º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês ao menos, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação da Assembléia a fim de providenciar a regularização dos serviços da administração.

Art. 33º - Compete a Diretoria:

- a) Ao Vice-presidente Administrativo cuidar da escrituração, registros de atletas, de entidades, de árbitros, enfim, de todo e qualquer documento de interesse da LOFS, bem como secretariar a presidência nas assembléias gerais que não lhe couber impedimento.**
- b) Ao Vice-presidente Financeiro compete cuidar da escrituração contábil e financeira, elaborar os balancetes mensais e o balanço geral da entidade, zelar pelas contas bancárias, pelos pagamentos e recebimentos das receitas, anotando-os sempre em livros próprios, assinar juntamente com o Presidente os contratos, cheques e demais títulos financeiros.**
- c) Ao Vice-presidente Departamento Técnico compete a elaboração das tabelas e organização dos campeonatos e torneios da LOFS, assim como acompanhar os congressos técnicos dos campeonatos e torneios que a LOFS participar com seleções exceto seleções das categorias de base.**
- d) Ao Vice-presidente para Categorias de Base compete elaborar e acompanhar as políticas de participação das entidades filiadas disputantes, de diretores, treinadores, e de atletas em formação, assim como coordenar os trabalhos das seleções de base.**

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

- l) conceder, negar ou cassar mesmo que preventivamente o registro ou inscrição de atletas, representantes, treinadores, massagistas ou atendentes de quadra e demais auxiliares inscritos na Lofs, ressalvadas e observadas a competência da legislação superior;
- m) designar os membros das delegações representativas da Lofs;
- n) assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a publicação do Comunicado Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos filiados;
- o) ceder, ocasionalmente, propriedade da Lofs, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- p) visar ordem de pagamento e autorizar despesas;
- q) exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por norma da Lofs e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;
- r) coordenar os trabalhos dos poderes da Lofs para efeito de organização do relatório, de acordo com este estatuto;
- s) coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- t) expedir circulares ou portarias e comunicados com instruções;
- u) promover a aplicação dos meios preventivos, indicados nas normas da Lofs ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- v) fiscalizar, pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela Lofs;
- w) praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da Lofs “ad referendum” do poder próprio, quando for o caso;
- x) presidir, sem direito a voto os congressos da Lofs;
- y) expedir o Regulamento Geral da Lofs e o Regimento de Taxas.

Art. 26º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada.

Art. 27º - O Vice Presidente Administrativo é o substituto imediato do Presidente e membro nato da Diretoria.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente Administrativo em substituir o Presidente, esta substituição será exercida pelo Vice-presidente Departamento Técnico.

Art. 28º - Ao Presidente cabe aplicar as penas de que forem passíveis por faltas administrativas os colaboradores da Lofs.

Art. 29º - A Diretoria, poder superior de Administração em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Departamento Técnico, Vice-Presidente Categorias de Base, e mais os membros indicados pelos diretores eleitos, que por nomeação do Presidente, serão os Diretores de Arbitragem, e de Publicidade e Marketing.

Parágrafo Único – A falta sem causa justificada a três reuniões consecutivas, implicará no desligamento da função de qualquer membro do Conselho Fiscal, sendo o preenchimento de sua vaga feita pela Assembléia Geral que será convocada especialmente para este fim, com posse imediata no cargo.

SEÇÃO – IV DA DIRETORIA

Art. 24º - A diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Departamento Técnico, Vice-Presidente Categorias de Base, podendo todos ser reconduzidos no mesmo ou em outro cargo em qualquer eleição.

Art. 25º - Ao Presidente da Lofs compete à função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação inclusive em juízo, podendo constituir procuradores sempre com fins específicos para as procurações.

Parágrafo 1º - Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste Artigo, cumpre adoção das medidas necessárias e oportunas à ordem ou aos interesses da Lofs.

Parágrafo 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto compete:

- a) presidir a Lofs, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;**
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da Lofs;**
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e órgãos da Lofs, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto inclusive o de qualidade;**
- d) representar a Lofs em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes, defender o nome, o uso, as marcas e patentes da Lofs, defendendo-a na justiça.**
- e) nomear, admitir, licenciar, punir, demitir diretores de departamentos e demais colaboradores da Lofs, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;**
- f) nomear e dispensar Diretor de Arbitragem;**
- g) assinar, privativamente, as correspondências da Lofs, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice Presidente Administrativo para subscrever quaisquer papéis de expediente;**
- h) assinar em conjunto com o Vice-presidente Financeiro, cheques, quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídicas ou financeiras;**
- i) rubricar os livros da Lofs e assinar com o Vice-presidente Administrativo os diplomas e títulos conferidos;**
- j) determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Lofs;**
- k) conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais**

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Parágrafo 10º - A C.D. terá a constituição prevista no Art. 53 da Lei 9615 e seus parágrafos 2º, 3º, 4º.

Art. 20º - O Conselho Fiscal compor-se a de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia, sendo seu mandato coincidente com os demais poderes.

Art. 21º - O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da Lofs, logo após a posse de seus membros elegerá o seu Presidente e só funcionará com a presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que o estatuto lhe conferir:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;**
- b) apresentar a Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;**
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;**
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;**
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações do C.S.D. e praticar os atos que este lhe atribuir;**
- f) denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;**
- g) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;**
- h) opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.**

Parágrafo 2º - O órgão fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da Lofs.

Parágrafo 3º - Não poderá ser membro do órgão fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tio, sobrinho, enteado, padrasto, credor, devedor, sócio em firma comercial, integrante de diretoria executiva de filiado, patrão, ou empregado de qualquer dos membros da Diretoria da Lofs.

Parágrafo 4º - Para as reuniões de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, serão sempre convocados os membros efetivos e suplentes.

Art. 22º - Se o órgão fiscal, ciente da irregularidade ou crimes praticados pela diretoria, não propuser a Assembléia Geral as medidas necessárias para a punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 23º - Na ausência de membros do Conselho Fiscal que impeçam a realização de reuniões, compete ao Presidente deste renovar as convocações e convocar os suplentes para uma próxima reunião que deliberará sobre o assunto pendente.

eletivo, desde que tenham cumprido os parágrafos 1º e 2º do artigo 12º deste estatuto.

SEÇÃO – III **DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 19º - A Justiça Desportiva a que se referem os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal e o Artigo 33 da Lei nº 8.028, de 12/04/1990, regula-se pelas disposições desta seção.

Parágrafo 1º - Nos campeonatos e competições promovidas pela Lofs terão como primeira instancia a COMISSÃO DISCIPLINAR integrada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pela diretoria, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição. O Presidente da Lofs nomeará a Comissão, um Secretário e um Procurador.

Parágrafo 2º - A COMISSÃO DISCIPLINAR aplicará sanções em procedimento sumário.

Parágrafo 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, da FPF, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 4º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Parágrafo 5º - A Comissão Disciplinar da Lofs, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em primeira instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina, as competições desportivas, aos atos e ações das pessoas físicas que atentem contra os interesses da LOFS, à legislação vigente, aos contratos, a este estatuto e regulamentos, sempre assegurando à ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 6º - De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 35, da Lei 8.672, as decisões finais da Comissão Disciplinar, serão impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo 7º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo 8º - O membro da COMISSÃO DISCIPLINAR efetivo ou suplente, que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão Disciplinar, será substituído por outro membro nomeado pelo Presidente da Lofs.

Parágrafo 9º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar será o mesmo da Diretoria da Lofs, mas como se trata de cargo de confiança, poderá ser substituído (substituição).

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

- i) **fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer a Lofs, ratificando ou não doações de móveis e utensílios pertencentes à entidade;**
- j) **julgar os recursos de suas próprias decisões;**
- k) **interpretar este Estatuto e demais normas da Lofs;**
- l) **destituir os administradores, quando for o caso, obedecendo o quorum mínimo de 1/5 (um quinto) das associações para aprovação e que o filiado conte, na data da assembléia, com quatro anos de filiação e que nos últimos dois anos tenha disputado ao menos um campeonato oficial estando quites com a tesouraria da Lofs.**

Art. 17º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Lofs ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presente pelo menos metade mais um de seus membros em gozo dos direitos estatutários em primeira convocação;

Parágrafo 1º - Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou em que tiver interesse direto a Diretoria da Lofs, quando da decisão e aprovação desse item, a Assembléia passará a ser presidida e secretariada por membros por ela indicados os quais não perderão o direito de voto.

Parágrafo 2º - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para estabelecimento do “quorum”, instalando-se as Assembléias transcorridos os quinze minutos, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Parágrafo 3º - As reuniões das Assembléias serão públicas.

Art. 18º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, sempre através do voto secreto.

Parágrafo 1º - Em se tratando de dissolução da Lofs, a decisão só produzirá efeitos, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia.

Parágrafo 2º - Haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência nas assembléias eleitorais, ou para outros assuntos as cédulas terão espaço destinado para inscrever-se o número do ponto na pauta e espaços para que sejam assinaladas as opções “favorável” e “contrário”.

Parágrafo 4º - A Presidência da Assembléia Geral, com finalidade eletiva, será exercida por representante da Ordem dos Advogados do Brasil especialmente convidada para o evento. Se a OAB não confirmar presença, será convidada outra entidade, dentre as ligas esportivas do município ou sindicatos.

Parágrafo 5º - As associações que eventualmente não constem da relação de que trata o Parágrafo 5º do artigo 14º e que se julgarem no direito de votar, poderão sanar o impedimento quando couber, até dois dias antes da data da eleição, ou na hipótese de considerá-lo incabível, terão o direito de recorrer à

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Parágrafo 5º - No mesmo Edital de que se trata o parágrafo 4º deste Artigo, ou em Edital em separado, deverá ser publicada a relação de filiados com direito a voto que atenderem as exigências legais e estatutárias.

Parágrafo 7º- Caso haja impugnação judicial da Assembléia Geral Eleitoral, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficarão prorrogados automaticamente por 60 (sessenta) dias para que neste período seja realizada nova Assembléia Geral Eleitoral devendo ser observados os termos do parágrafo 4º deste artigo.

Art. 15º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Lofs, ou ainda por intermédio deste, quando requerida por 1/5 (um quinto) das Associações que a compõem ou por qualquer dos poderes referidos no artigo 10º, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos oito dias depois de publicado o edital da referida convocação.

Parágrafo Único – O edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia com a Ordem do dia a ser observada, o qual não poderá conter referencias genéricas, tais como, várias ou assuntos diversos sendo vedada a inclusão de novos pontos para discussão.

Art. 16º - É ainda competência da Assembléia:

- a) preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma deste estatuto e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;**
- b) por maioria simples, reformar o estatuto na época fixada pela legislação superior; por iniciativa de 1/5 (um quinto) das associações filiadas em gozo de todos os direitos ou ainda, da Diretoria da Lofs;**
- c) conceder títulos à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a Lofs ou ao desporto nacional, em qualquer ramo de atividade;**
- d) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;**
- e) dissolver a Lofs, dando destino ao seu patrimônio;**
- f) delegar poderes especiais ao Presidente da Lofs para em nome desta assumir responsabilidades financeiras de valor superior ou igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corrigindo-se este piso anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo;**
- g) autorizar a abertura de créditos adicionais junto a instituições financeiras ou bancárias, mediante justificativa da diretoria;**
- h) ratificar taxas, jórias, anuidades, emolumentos e percentagens, após aprovação pela Diretoria;**

representantes devidamente credenciados, por meio de ofícios assinados pelo Presidente da Diretoria , com poderes expressos, salvo as incompatibilidades.

Parágrafo 1º - Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º - É vedado o acúmulo de representações e em consequência o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destas.

Art. 12º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo 1º - Somente poderá participar e votar na Assembléia Geral Eletiva, o filiado que conte, na data da assembléia, com quatro anos de filiação e que nos últimos dois anos tenha disputado ao menos um campeonato oficial quites com a tesouraria da Lofs.

Art. 13 – Estão impedidos de representar os filiados nas Assembléias Gerais:

- a) aqueles que estejam cumprindo penas impostas pela Liga, Federação, Confederação,**
- b) os menores de 18 anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na justiça comum ou desportiva;**

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

1) ANUALMENTE – dentro da primeira quinzena de fevereiro de cada ano para:

- a) discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.**

2) QUADRIENALMENTE - Na 2ª quinzena de março para:

- a) eleger e dar posse à Diretoria, Conselho Fiscal;**

Parágrafo 1º – As chapas concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser registradas na Secretaria da Lofs, até o dia 10 de março do ano eleitoral, não podendo ser aceitas após este prazo, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - A posse dos poderes eleitos, será na segunda quinzena de março,

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral só poderá pronunciar-se sobre a matéria publicada no edital de sua convocação.

Parágrafo 4º - A Convocação da Assembléia Geral Eletiva para constituição dos poderes da Lofs será automática sendo publicado apenas um simples edital até o dia 28 de fevereiro do ano eleitoral, no site da entidade, em jornal que circule no município de Osasco e afixado no mural da entidade, devendo constar do mesmo, o dia, o local e horário da realização, bem como a data limite para inscrição e registro de chapas;

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Art. 9º - Nenhuma Associação Desportiva poderá ser filiada sem a prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentar a copia da Ata de fundação com firma reconhecida em cartório;**
- b) cópia do estatuto aprovado pela Assembléia Geral com firma reconhecida em cartório;**
- c) apresentar a cópia da Ata de Assembléia Geral da eleição dos seus poderes com firma reconhecida em cartório;**
- d) ser pessoa jurídica;**
- e) ter condições para disputar os campeonatos anuais de futebol de salão, promovidos pela Lofs;**

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação da Associação Desportiva responsável;

Parágrafo 2º - Cada filiado manterá um representante junto a Lofs com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

Parágrafo 3º - Os direitos dos filiados, são os constantes da legislação pública e neste estatuto, além dos que serão prescritos no Regimento Geral.

CAPITULO – II

DOS PODERES

SEÇÃO – I **DA DISCRIMINAÇÃO**

Art. 10º - São poderes da Liga Osasquense de Futebol de Salão:

- a) a Assembléia Geral;**
- b) a Comissão Disciplinar;**
- c) o Conselho Fiscal;**
- d) a Diretoria;**

Parágrafo único: Na Lofs integrar-se-ão como órgão de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os departamentos instituídos na forma deste estatuto.

SEÇÃO – II **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da Liga Osasquense de Futebol de Salão é constituída pelos Presidentes em exercício das Associações filiadas disputantes de campeonatos oficiais, ou seus

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

- c) incentivar por meio de processos educativos compatíveis como fundamento de atividades institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- d) pugnar pelo processo e desenvolvimento de todas as filiadas, promovendo intercambio desportivo entre elas adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases da organização nacional dos desportos;
- e) unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos locais, e da Federação Paulista de Futebol de Salão, fazendo com que estes sejam cumpridos;
- f) empenhar-se no aperfeiçoamento do futebol de salão, proporcionando aos filiados, orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;
- g) levantar estatísticas sobre as atividades de futebol de salão da cidade, tomando medidas julgadas necessárias para esse fim;
- h) promover o registro obrigatório na F.P.F.S., dos praticantes de futebol de salão, que disputarem os campeonatos ou torneios promovidos pela F.P.F.S.;
- i) expedir as filiadas, com força de mandamentos a serem observados, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, comunicados oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina do futebol de salão;
- j) conceder filiação às equipes, Associações e entidades classistas no território da cidade sob sua jurisdição, na forma de lei, observada as disposições da Lei nº 3672 e outros diplomas;
- k) apreciar e aprovar ou não, os estatutos dos filiados;
- l) impedir qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;

Art. 6º - A personalidade jurídica da Lofs é distinta das Associações que a compõem.

Art. 7º - A Lofs não intervirá na vida interna de seus filiados, somente por ofício ou por determinação da F.P.F.S.

TÍTULO – II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO – I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Lofs reúne todas as entidades desportivas de âmbito municipal, incumbida no desempenho das atividades de futebol de salão sujeitas a sua direção, na cidade de Osasco, bem como as que forem subordinadas como Associações.

Parágrafo Único – As disposições que regulam a organização e o funcionamento dos filiados, quando incompatíveis com quaisquer outras que integrem as disposições expedidas pela Lofs, não serão reconhecidas pela entidade.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

ESTATUTO

TÍTULO – I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Liga Osasquense de Futebol de Salão, neste estatuto também denominada de L.O.F.S., entidade especializada, com foro e sede em Osasco, Estado de São Paulo , sito a Praça Padroeira do Brasil, nº 20, fundos, Jardim Agu, CEP 06010-090, é uma Entidade desportiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica nos termos do Código Civil e com patrimônio distinto de seus filiados, fundada em 26 de novembro de 1973, pelas seguintes associações: Áustria F.S., Associação D.A.E.E., Milionários Club, Associação Caveira F.S., Mut F.S., Kichi F.S., Capeta F.S., Chizuma F.S.

Art. 2º - A Liga Osasquense de Futebol de Salão, funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º - Nenhuma Associação Esportiva filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais da LOFS, nem esta por ato nenhum de qualquer dos seus filiados.

CAPITULO – II

DAS INSIGNIAS

Art. 4º - São insígnias da L.O.F.S., a bandeira, o emblema e os uniformes.

Parágrafo 1º - A bandeira da Lofs, obedecerá às cores oficiais da bandeira de Osasco, ou seja, branco, vermelho, verde, amarelo.

Parágrafo 2º - O emblema, já consagrado pelo uso, obedece ao modelo já aprovado.

Parágrafo 3º - Os uniformes adotados pela Entidade, variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima, usando-se sempre as cores adotadas pela Lofs.

Parágrafo 4º - O uso das insígnias da Lofs, que não podem ser imitadas é de caráter exclusivo.

Art. 5º - A Liga Osasquense de Futebol de Salão, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste estatuto e leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores, tendo por fim:

- a) dirigir o futebol de salão na cidade de Osasco, em municípios vizinhos, quando devidamente autorizada, na forma da lei , promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento;**
- b) promover a realização de campeonatos, torneios e competições de**

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!